



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(Brasil)

OF. N.

Lorena, de de 1.96.....

Lei nº 648, de 16 de maio de 1968.-

Dispõe sobre o gozo de licença-prêmio

Antonio Tisséo Prefeito Municipal de Lorena, usando das /
atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a se-
guinte lei;

Artº 1º - O servidor municipal que satisfizer as exigências /
legais para obter a licença-prêmio regulada pela Lei nº 132, de 14 de
novembro de 1952, se requerer, poderá gozar metade da licença a que ti
ver direito, e receber, em dinheiro, a metade restante.

§ Único - O pagamento da metade restante da licença-prêmio de
que trata este artigo far-se-á à base dos vencimentos e vantagens que,
à época, perceber o servidor.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de maio de 1968

ANTONIO TISSEIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão do Expediente da Prefeitura Mu-
nicipal, aos 16 de maio de 1968.

Djalma Monteiro Colombo

DJALMA MONTEIRO COLOMBO

Chefe da Divisão do Expediente

Substº.-